



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

indicativo de Projeto de Lei N° 04 / 2022

Autor: Manoel Ferreira Braga Partido Progressistas

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXILIO ESPORTE DESTINADO A ATLETAS E PARATLETAS, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições Regimentais, vem perante Vossas Excelências, apresentar **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, e após aprovação do Plenário, solicita o envio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues para que este encaminhe à Casa Legislativa **Projeto de Lei** que atenda as seguintes especificações:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Esporte na Cidade de Alhandra, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo o atleta estar devidamente filiado à Federação, Confederação Brasileira ou entidade de desporto similar, e serão contemplados nas categorias, valores e condições legais.

Art. 2º A concessão do Auxílio Esporte não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública Municipal.

**CAPÍTULO
II REQUISITOS, PERIODICIDADE E MODALIDADES DO INCENTIVO**

Art. 3º Compete ao Município, por meio do Programa de Incentivo ao Atleta, conceder o benefício pecuniário aos atletas amadores do Município de Alhandra, até o limite

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 09.597.600/0001-53
Endereço: Rua Nossa Senhora Da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, Cep:58320-000
E-mail: vereadormanoeldosposto@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

máximo de dois salários mínimos, os quais poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto ou da categoria.

Parágrafo único. Além do benefício pecuniário a que se refere o caput, será prestado ao atleta credenciado suporte técnico e logístico destinado ao desenvolvimento da atividade desportiva.

Art. 4º O Auxílio Esporte será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Esporte, Lazer e Cultura, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art.

3º desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

- I - 1 (um) membro Coordenador de Esporte;
- II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Alhandra;
- III - 2 (dois) membros indicados pelo Poder Público Municipal;
- IV - 1 (um) membro de Associação desportiva no âmbito do Município;

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentador desta lei.

Art. 5º O Auxílio Esporte poderá ser concedido pelo prazo de 1 (um) ano a ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único - Os atletas que recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos e campeonatos terão prioridades para renovação dos seus respectivos auxílio.

Art. 6º São categorias do Auxílio Esporte:

- I - Categoria atleta estudantil com idade de até 20 (vinte) anos, que abrange estudantes que participam de Jogos Escolares Estaduais e Brasileiros e os Jogos Universitários Estaduais e Brasileiros com o valor mensal de 30% do salário mínimo;
- II - Categoria atleta estadual, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito estadual com o valor mensal de 50% do salário mínimo;
- III - Categoria atleta regional, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito regional com o valor mensal de 70% do salário mínimo;
- IV - Categoria atleta nacional, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito nacional com o valor mensal de 100% do salário mínimo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

V - Categoria atleta internacional, que abrange atletas que participam de competição esportiva fora do Brasil com o valor mensal de 150% do salário mínimo;

VI - Categoria atleta olímpico e paraolímpico, que abrange atletas que participam de jogos olímpicos e paraolímpicos com o valor mensal de 200% do salário mínimo;

VII - Auxílio técnico, destinado aos técnicos dos atletas/paratletas da categoria nacional com o valor mensal de 100% do salário mínimo, categoria internacional com o valor mensal de 150% do salário mínimo e da categoria olímpico e paraolímpico com o valor mensal de 200% do salário mínimo, não cumulativo.

CAPÍTULO
III REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para se pleitear o Auxílio Esporte:

I - Ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Estadual ou Nacional da categoria, exceto os atletas que pleitearem o Auxílio Esporte Estudantil;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber remuneração de entidade Pública de prática desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano anterior imediato a solicitação ranqueada até o 3º lugar ou selecionado entre atletas de destaques nas modalidades coletivas;

VI - Anuência dos responsáveis pela criança e adolescente que aderir ao Programa;

VII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com o coordenador de Esporte do Município;

VIII - Comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal, Justiça Militar Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Comum Estadual;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

X - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntando documentações que especifique e qualifique as competições.

XI - Apresentar programação de eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes que disputará no ano da concessão do auxílio;

XII - Estar cadastrado na Coordenadoria Municipal de Esporte; XIII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

XIV - Residir no Município há pelo menos 1 (um) ano. Parágrafo único - O atleta que pleitear o Auxílio Esporte em qualquer categoria deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar com nota média geral nas disciplinas cursadas superior a 7 (sete) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subseqüentes, enquanto durar os efeitos da concessão do incentivo ou apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio.

Câmara Municipal de Alhandra, 02 de fevereiro de 23

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº _____

EM 27 / 02 / 2023

PRESIDENTE

1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº _____

EM 27 / 02 / 2023

Presidente

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CNPJ 09.597.600/0001-53

Endereço: Rua Nossa Senhora Da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, Cep:58320-000

E-mail: vereadormanoeldosposto@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

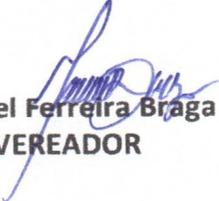
Manoel Ferreira Braga
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei **Auxílio Esporte Municipal** tem como principal objetivo incentivar os talentos locais do esporte, valorizando e apoiando, inclusive financeiramente, dando uma assistência financeira, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os esportistas. Por muitas vezes, por falta de patrocínio, esses atletas encontram dificuldades que os fazem abdicar de sua vocação e perder a oportunidade de um futuro promissor no esporte e para que esses atletas não tenham esse sonho retido exige o apoio do poder público em prol deles. Salieta-se que tal dificuldade pode ser superada com a concessão de um Auxílio Esporte que oportunize esses jovens a investir em sua carreira, fato que seria amplamente positivo para o esporte no Município, como também traria o reconhecimento futuro em consequência dos resultados e vitórias obtidos. Nesse sentido, o direcionamento do projeto de lei é voltado a atender desportistas nas modalidades individual ou coletiva e dessa forma auxiliar àqueles que levarão o nome da Cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais, ao topo de participações e bons rendimentos na prática esportiva e assim voltando os olhares de grandes entidades, clubes e comitês de esportes nacionais a valorização dos nossos atletas e consequentes investimentos de base em suas preparações.

Pelos motivos e benefícios supracitados pede-se que o chefe do Executivo, poder competente para tanto, proponha a referida minuta de projeto de lei em forma de Lei Municipal, que beneficiará, sobremaneira, os esportistas e, por consequência, toda sociedade, vez que o esporte age como um importante instrumento na construção da identidade sociocultural do cidadão e atua como ferramenta de integração da coletividade.

Câmara Municipal de Alhandra, 02 de fevereiro de 23


Manoel Ferreira Braga
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 09.597.600/0001-53
Endereço: Rua Nossa Senhora Da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, Cep:58320-000
E-mail: vereadormanoeldosposto@hotmail.com